

Rio de Janeiro, 15 de março de 2019

GP/ERGP/RE 0003/2019

Federação Única dos Petroleiros

Assunto: Contribuição e Mensalidade Sindicais

Referência: MP nº 873/2019

Prezados,

Para atender ao disposto na Medida Provisória n.º 873/2019, publicada em 01/03/19, a Petrobras está fazendo adaptações em seus procedimentos internos. A MP traz alterações em questões relativas ao recolhimento de contribuições aos sindicatos, presentes na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Pela nova legislação, o recolhimento das contribuições passará a ser feito exclusivamente por meio de boleto bancário ou equivalente eletrônico. A responsabilidade pela emissão do boleto será de cada sindicato. Não cabe mais ao empregador o desconto e recolhimento de contribuições de empregados a sindicatos.

Diante disso, a partir do contracheque do mês de março, a Petrobras não efetuará mais o desconto em folha e o repasse dos valores referentes à mensalidade sindical (para os empregados filiados a sindicatos) e à contribuição sindical (contribuição feita anualmente no mês de março). As contribuições assistenciais aprovadas e descontadas durante a vigência do ACT atual (até 31/08/2019) devem permanecer na folha de pagamento nos moldes previstos em Acordo Coletivo.

Para viabilizar o recolhimento da contribuição sindical por parte dos empregados que fizerem essa opção, está disponível um simulador para todos os empregados, informando o valor de um dia de serviço e o sindicato responsável pela emissão do boleto. Mesmo os empregados que se manifestaram no Botão de Serviços pelo desconto por parte da Petrobras e posterior repasse aos sindicatos terão de fazer sua contribuição por meio de boleto do sindicato. A Petrobras não efetuará o desconto.

Em consequência das alterações decorrentes da Medida Provisória n.º 873/2019, não haverá como a Petrobras realizar o acerto dos custos das liberações sindicais previstas nos incisos IV e V da cláusula 95 do ACT

2017/2019, mediante dedução dos créditos dos Sindicatos, conforme disposto no parágrafo 4º da referida cláusula.

Em caráter excepcional, no mês de março, com o objetivo de atender ao objetivo da cláusula 95ª, a Companhia emitirá boleto bancário para pagamento pelos Sindicatos, referente às liberações sindicais com base nos incisos IV e V.

Ressaltamos que, nos termos do § 4º da cláusula 95ª, "o não ressarcimento, pelos Sindicatos, qualquer que seja a razão, ensejará a suspensão imediata do compromisso ora estabelecido."

Atenciosamente,


Mauricio Lopes Ferreira
p/ Gerente de Relações Externas

Não há anexo(s)